



## DEPARTAMENTO JURÍDICO SEPE – RJ

COLETIVAS (parcial) – 14/09/2022:

### REDE ESTADUAL

**1/3 CARGA HORÁRIA DO ESTADO** – ação civil pública distribuída em 2012 exigindo do Estado a implementação da Lei 11.738/2008 no sentido de que a jornada de trabalho dos professores seja estabelecida de forma que 2/3, no máximo, sejam destinadas à interação com os educandos.

Último andamento: o ERJ peticionou em julho pedindo o reconhecimento do cumprimento da sentença por algumas medidas implementadas, trazendo a lei que transforma a jornada do Docente I de 16 para 18 horas; o Sepe apresentou manifestação em agosto e aguardamos decisão do juízo.

**PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ESTADO** – ação civil pública distribuída em setembro de 2018 exigindo o cumprimento ao piso nacional do magistério nos valores fixados pelo MEC em respeito ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, eis que descumprido o piso pelo Estado desde 2015.

Sentença de procedência ao pedido em novembro de 2020 para “*determinar ao réu a implementação do piso salarial inicial para os cargos do magistério de nível básico, no valor estabelecido pela competente Portaria do MEC, com ajuste proporcional às demais jornadas de trabalho, sem incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente deverá ocorrer se essas determinações estiverem previstas na legislação local, bem como para determinar o pagamento da diferença entre o piso efetivamente pago e o piso correto devido de acordo com o reajuste conferido anualmente pelo MEC, retroativo a janeiro de 2015, tudo devidamente atualizado com juros e correção monetária.*” No curso de 2021 o Estado recorreu e o Sindicato também. O Estado defendendo que já cumpre o piso e o SEPE, em julho/21, buscando a incidência automática diante da previsão legal na Lei nº 1614/90 (Plano de carreira do magistério público estadual). Uma pessoa intitulada como terceira interessada ingressou nos autos com apelação em outubro de 2021, atrasando o regular desenvolvimento do processo.

Último andamento: O processo foi em 2022 à segunda instância para julgamento dos apelos e retornou à primeira instância para as partes se manifestarem sobre o recurso desta terceira, a pedido do MP, o que o Sepe apresentou em julho e o Estado em agosto, retornando o processo ao Tribunal em 08/09/22, pelo que aguardamos o julgamento dos apelos.

**REFORMA ENSINO MÉDIO ESTADO** – Interpelação Judicial proposta em 30/07/21 e Ação Civil Pública proposta em 01/09/21 em andamento.

Último andamento: material obtido através da Interpelação Judicial se encontra com a Direção do Sindicato para avaliar seu uso na Ação Civil Pública. E na Ação Civil Pública o MP juntou material em 09/09/22 já devidamente enviado à Direção do Sindicato para igualmente analisar (docs. do Procedimento Administrativo nº 02/21, em curso no MP para acompanhar e fiscalizar as providências necessárias para fins de revisão curricular do "Novo Ensino Médio", bem como da respectiva adequação à BNCC na rede estadual de ensino).

**FÉRIAS 2018**: Ação distribuída em 29 de janeiro de 2018 exigindo o direito de férias de 30 dias dos servidores estaduais, para que o retorno das férias fosse dia 1º de fevereiro e não dia 31 de janeiro,



pois restou suprimido um dia de férias, uma vez que não se pode iniciar o período de férias em dia não útil (1º de janeiro).

Último andamento: como resultado da sentença de procedência, o calendário de 2022 foi elaborado com um dia a mais de férias, faltando o pagamento deste dia aos servidores que se aposentaram após o ingresso da ação; pedimos o pagamento direto em folha aos aposentados, ao que o Estado respondeu pedindo em 26/07 que seja aberto Processo de Execução para então se manifestar; quando formos intimados daremos seguimento, encontrando-se o processo com o juiz desde 15/08/22.

**CONCURSADOS 2004:** ação de 2005 para que o Estado suspenda a contratação temporária de professores até que todos os concursados aprovados para as vagas em questão tenham sido finalmente convocados. Deferida a liminar com a convocação de candidatos.

Últimos andamentos: sentença de procedência publicada em 25.02.2016. Houve candidatos aprovados e convocados, inúmeros recursos estatais ao longo dos anos, e então o processo retornou do STJ ao TJ/RJ em 2022 para análise de tese do Estado, pelo que foi encaminhado à segunda instância para prosseguimento em junho/22. Aguardamos julgamento.

#### MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**1/3 CARGA HORÁRIA DO MUNICÍPIO:** ação de 2012 exigindo do MRJ a implementação da Lei 11.738/2008 no sentido de que a jornada de trabalho dos professores seja estabelecida de forma que 2/3, no máximo, sejam destinadas à interação com os educandos. Houve sentença favorável ao SEPE com antecipação de tutela publicada em 01.10.14 (“*CONCEDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em sentença, porém FIXO O MÊS DE JANEIRO DE 2016 como TERMO FINAL do prazo para que se dê o devido cumprimento desta sentença*”), sob pena de adoção das punições legais.

Último andamento: o Município insiste em afirmar que cumpre o 1/3, o que o Sepe refutou em todas as oportunidades e instâncias, eis que a sentença transitou em julgado, cabendo ser cumprida. Após três decisões do juízo de primeira instância entendendo que os atos normativos apresentados como vigentes pelo réu seriam suficientes para dar cumprimento à obrigação de fazer e arquivando o processo, o Sepe apresentou recurso de Agravo, conseguindo efeito suspensivo que impediu o arquivamento do processo. Aguardamos o julgamento do agravo e retomada do andamento processual em primeira instância onde defendemos que o 1/3 segue descumprido.

**MERENDEIRAS – concurso 2009:** ação de 2009 quando o Município, a despeito do concurso realizado para o cargo de merendeiras, almejava a terceirização das atividades de merendeiras, conforme segue praticando até a presente data. No curso do processo solicitamos a convocação dos candidatos com prioridade e em seguida o afastamento dos terceirizados em razão da ocupação das vagas dos candidatos. O processo obteve sentença e liminar para a convocação das candidatas desde o início, porém, o Município sempre burlou o seu cumprimento, se remetendo ao quantitativo ínfimo de 400 candidatas dentro do número de vagas do edital. Sentença extinguiu o feito considerando a decisão cumprida em 2021, com o resultado de 213 candidatas empossadas.

Último andamento: havia uma multa a ser executada que foi reduzida pelo juízo e mantida tal redução pelo STJ, apesar do recurso apresentado pelo Sepe. O processo retornou ao TJ/RJ em 2022 e seguimos com a execução da multa reduzida.